



**ADELSON NASCIMENTO FERNANDES**

**EROSÃO CONSTITUCIONAL E A CRISE DOS DIREITOS  
INDÍGENAS NO BRASIL: Análise das Medidas Governamentais e  
seus Efeitos nos Direitos Indígenas no Brasil sob a Administração  
Bolsonaro (2019-2022)**

**LAVRAS-MG  
2023**

**ADELSON NASCIMENTO FERNANDES**

**EROSÃO CONSTITUCIONAL E A CRISE DOS DIREITOS  
INDÍGENAS NO BRASIL: Análise das Medidas Governamentais e  
seus Efeitos nos Direitos Indígenas no Brasil sob a Administração  
Bolsonaro (2019-2022)**

Artigo apresentado ao Programa de  
Graduação em Direito da Universidade Federal  
de Lavras, como requisito parcial para a  
obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Prof (a). Dr (a). LETÍCIA GARCIA RIBEIRO DYNIEWICZ**  
**Orientador (a)**

**LAVRAS-MG**  
**2023**

**ADELSON NASCIMENTO FERNANDES**

**EROSÃO CONSTITUCIONAL E A CRISE DOS DIREITOS INDÍGENAS NO BRASIL:** Análise das Medidas Governamentais e seus Efeitos nos Direitos Indígenas no Brasil sob a Administração Bolsonaro (2019-2022)

**CONSTITUTIONAL EROSION AND THE CRISIS OF INDIGENOUS RIGHTS IN BRAZIL:** Analysis of Governmental Measures and their Effects on Indigenous Rights Under the Bolsonaro Administration (2019-2022)

Artigo apresentado à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Direito, para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em X de dezembro de 2023.

Dr (a).

Dr.

Prof (a). Dr (a). LETÍCIA GARCIA RIBEIRO DYNIEWICZ  
Orientador (a)

**LAVRAS-MG**  
**2023**

## RESUMO

Este artigo analisa a erosão constitucional no Brasil sob o governo de Jair Bolsonaro, enfatizando os impactos nas comunidades indígenas entre 2019 e 2022. Aborda como as políticas governamentais afetaram a demarcação de terras, direitos culturais e ambientais dos povos indígenas, exacerbadas pela pandemia de Covid-19. Mediante uma revisão literária e análise de casos, o trabalho evidencia como essas políticas contribuíram para a negação de direitos essenciais. O trabalho enfatiza a necessidade de compreender tais impactos para reforçar a defesa dos direitos indígenas, propondo medidas para restaurar e ampliar esses direitos, incluindo aceleração da demarcação de terras, reestruturação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), e a implementação de políticas educacionais e de saúde, adaptadas à diversidade cultural. O estudo destaca a importância dos povos indígenas na sociedade brasileira e visa garantir a não repetição de erros passados.

**Palavras-chave:** Erosão Constitucional. Povos Indígenas. Direitos. Garantias.

## ABSTRACT

This article analyzes constitutional erosion in Brazil under the government of Jair Bolsonaro, emphasizing the impacts on indigenous communities between 2019 and 2022. It addresses how government policies have affected the demarcation of land, cultural and environmental rights of indigenous peoples, exacerbated by the Covid pandemic -19. Through a literary review and case analysis, the work highlights how these policies contributed to the denial of essential rights. The work emphasizes the need to understand such impacts to reinforce the defense of indigenous rights, proposing measures to restore and expand these rights, including accelerating land demarcation, restructuring Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), and implementing educational and health policies, adapted to diversity. cultural. The study highlights the importance of indigenous peoples in Brazilian society and aims to ensure that past mistakes are not repeated.

**Keywords:** Constitutional Erosion. Indigenous Peoples. Rights. Guarantees.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2 EROSÃO CONSTITUCIONAL.....</b>	<b>9</b>
<b>2.1 Erosão constitucional no cenário internacional.....</b>	<b>9</b>
<b>2.2 Erosão constitucional no contexto brasileiro.....</b>	<b>12</b>
<b>3 EVOLUÇÃO E DESAFIOS DOS DIREITOS INDÍGENAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL.....</b>	<b>17</b>
<b>3.1 Direitos indígenas na Constituição de 1988.....</b>	<b>17</b>
<b>3.2 O Arcabouço Jurídico Infraconstitucional de Proteção aos Direitos Indígenas no Brasil.....</b>	<b>20</b>
<b>4 EROSÃO CONSTITUCIONAL E IMPACTO NAS GARANTIAS DOS POVOS INDÍGENAS SOB A ADMINISTRAÇÃO DE BOLSONARO (2019-2022).....</b>	<b>22</b>
<b>4.1 A supressão dos direitos e garantias indígenas durante o período de 2019-2022.....</b>	<b>22</b>
<b>4.2 Possíveis medidas para garantir e ampliar os direitos e garantias correspondentes a população indígenas.....</b>	<b>31</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>33</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>35</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil, conhecido por sua vasta diversidade cultural e ambiental, tem enfrentado recentemente um período desafiador no que se refere às questões constitucionais e políticas. Este trabalho busca investigar a manifestação do conceito de “erosão constitucional” durante a administração do ex-presidente Jair Bolsonaro (2019-2022), um período marcado por regressões em direitos anteriormente assegurados. O estudo se concentra especialmente na análise de como esse fenômeno no Brasil, marcado pela eleição democrática de líderes autoritários que usam instrumentos jurídicos para desestabilizar a democracia, impactou os direitos dos povos indígenas. Isso se tornou bastante comum na última década, considerando as implicações significativas sofridas por estas comunidades neste contexto. O texto de Heloisa Fernandes Câmara e Ana Paula Cardoso Almeida, *Estratégias de erosão constitucional no Brasil: bolsonarismo e a desconstituição por meios legais e administrativos*, serve de base para este estudo, pois nele foram mapeadas as áreas mais impactadas pelo uso do unilateralismo legislativo e cortes orçamentários durante o governo Bolsonaro. Dentre as diversas áreas que as autoras abordam, optou-se, neste trabalho, por um aprofundamento dos impactos sobre os povos indígenas.

Este período se destacou pela implementação de diversas políticas governamentais que tiveram impactos substanciais em aspectos cruciais da vida indígena. Essas políticas não se limitam a meras inaplicabilidade de direitos, pelo contrário, revelaram um plano mais amplo de erosão das instituições democráticas. Isso incluiu o desafio da demarcação oficial de suas terras, a diminuição da proteção de seus direitos culturais e ambientais, bem como a redução do apoio à saúde e ao bem-estar dessas comunidades. Essas ações governamentais tiveram um impacto prejudicial significativo nos direitos dos povos indígenas, conforme analisado neste estudo.

Desse modo, esses impactos foram particularmente acentuados durante o desafio global representado pela pandemia de Covid-19. A análise busca compreender como essas políticas contribuíram para a supressão e negligência de direitos fundamentais, cruciais para a sobrevivência e preservação das comunidades indígenas. Mediante um exame detalhado das ações governamentais e suas consequências, o estudo visa não apenas documentar este período crítico na história brasileira, mas também propor medidas para a restauração e fortalecimento dos direitos dessas populações. Nesta perspectiva, este trabalho é essencial para realçar a importância destas comunidades na composição social, cultural e ambiental do Brasil e para garantir que os erros do passado não se repitam no futuro. Ademais, o trabalho

se divide em várias seções, cada uma abordando um aspecto diferente da erosão constitucional e seus impactos sobre os povos indígenas. Inicia-se com uma revisão da literatura sobre erosão constitucional, examinando, conceitos e exemplos globais, antes de focar no contexto brasileiro. Em continuidade, detalha a história dos direitos indígenas no Brasil, culminando na análise das políticas do governo Bolsonaro e seus efeitos sobre essas comunidades.

## **2 EROSÃO CONSTITUCIONAL**

Em primeira síntese, é importante elucidar que a evolução da teoria constitucional revela uma fascinante, embora complexa, tapeçaria de ideias e interpretações. Dessa maneira, dentro deste vasto espectro, o conceito de “erosão constitucional” emerge como um tópico peculiarmente intrigante e desafiador. Assim sendo, é válido realizar um aparato temático, reconhecendo o que autores internacionais e nacionais desenvolveram sobre o tema, visto que não há um conceito universal na doutrina jurídica contemporânea.

Atualmente, a análise do recente declínio democrático por vias constitucionais e infraconstitucionais é um tema de grande debate. É possível na literatura presente, encontrar variadas abordagens e teorias para compreensão do que ocorre neste momento histórico. Nesse sentido, essa multiplicidade de interpretações e entendimentos acerca do tema não somente sublinha a complexidade e a riqueza do estudo do direito constitucional, mas também ressalta as dificuldades associadas à tarefa de delimitar um conceito tão mutável e abrangente em contornos definidos e precisos.

Nesse óbice, diante deste desafio, torna-se imprescindível investigar as várias facetas do conceito de “erosão constitucional”, iniciando com um exame detalhado das contribuições de alguns autores. Sendo assim, é fundamental abordar primeiramente as percepções de juristas no cenário global e, em sequência, examinar a evolução e aplicação do termo no âmbito nacional. Logo, após esta análise comparativa, será necessário desenvolver uma definição do termo “erosão constitucional” que seja adequada e relevante para o contexto deste trabalho.

### **2.1 Erosão constitucional no cenário internacional**

No contexto internacional, o jurista Javier Corrales (2015) descreve o fenômeno da “erosão constitucional” como “legalismo autocrático”. Dessa maneira, segundo o autor, este conceito engloba três aspectos: a utilização, o abuso e a negligência do direito para favorecer o poder executivo. Assim sendo, a utilização do direito se manifesta mediante alterações constitucionais e legais que beneficiam o executivo, muitas vezes sem ser explicitamente autocráticas e passando pelo processo legislativo convencional, o que torna a detecção e oposição a tais mudanças mais complexas (CORRALES, 2015).

Ademais, o sentido do abuso do direito para Javier Corrales (2015), em sua essência, implica na adoção de ações e políticas que, embora possam parecer legítimas à primeira vista, na realidade são tendenciosas e visam consolidar o poder nas mãos do executivo. Essas medidas, muitas vezes, são mascaradas sob a aparência de legalidade, contudo, distorcem o propósito original das leis e prejudicam o equilíbrio dos poderes. Por fim, a negligência do direito constitui um aspecto igualmente preocupante, visto que essa faceta do legalismo autocrático é caracterizada pela omissão deliberada na aplicação e no cumprimento das leis e da constituição (CORRALES, 2015).

Outrossim, o conceito de “constitucionalismo abusivo”, desenvolvido por David Landau (2013), é fundamental para a compreensão da erosão constitucional na era moderna. Desse modo, Landau (2013) expõe uma mudança significativa nas estratégias de enfraquecimento da democracia: enquanto métodos diretos como golpes de estado estão em declínio, observa-se um aumento no emprego de ferramentas constitucionais para estabelecer regimes autoritários e semi autoritários. Assim sendo, este conceito ilumina como as regras constitucionais, destinadas a proteger a democracia, são manipuladas para corroer a ordem democrática (LANDAU, 2013).

Consequentemente, é essencial destacar que diversos países, como Turquia, Hungria, Polônia, Filipinas, Venezuela e Estados Unidos, estão se tornando exemplos alarmantes dos conceitos descritos anteriormente por Javier Corrales (2015) e David Landau (2013). Essa tendência se evidencia por meio de alterações nas estruturas de instituições cruciais para a sustentação da democracia e na salvaguarda dos direitos fundamentais. Assim, torna-se importante uma análise minuciosa desses processos no panorama internacional, observando como as táticas de alterações legais e negligência dos direitos fundamentais estão sendo implementadas nesses países, seguindo o padrão identificado por Corrales (2015) e Landau (2013).

Nesse sentido, conforme as análises de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018), as democracias contemporâneas enfrentam um processo de desintegração interna, similar ao observado nos países mencionados anteriormente. Levitsky e Ziblatt (2018) argumentam que governantes autoritários estão centralizando o poder das instituições democráticas em suas próprias mãos, comprometendo a independência institucional essencial para o funcionamento adequado das democracias. Esses líderes, ao invés de depender de forças armadas ou de um golpe de estado tradicional, gradualmente transformam regimes democráticos em autocracias (LEVITSKY;ZIBLAT, 2018).

Assim sendo, é de vital entendimento que um dos aspectos críticos que desestabilizam as fundações de um sistema baseado na democracia é a ascensão e as ações de governos com viés autoritário. Dessa maneira, frequentemente, a administração desses governantes se consolida na intenção de expandir e solidificar seu poder, muitas vezes desconsiderando as normas e leis estabelecidas. Essa dinâmica tende a comprometer a eficácia das instituições democráticas e do estado de direito.

Isto posto, estes governos utilizam o direito e as instituições jurídicas como ferramentas para consolidar seu poder e minar a ordem democrática, fenômeno esse, conforme supramencionado, denominado pelo pensador Javier Corrales (2015), como “legalismo autocrático”. Nessa perspectiva, líderes democraticamente eleitos manipulam a lei e as instituições jurídicas de forma que, ao menos superficialmente, pareça haver conformidade com a legalidade, mesmo quando o espírito democrático da constituição e das leis é corroído.

Além disso, outro aspecto crítico, diz respeito à inércia dos órgãos encarregados de aplicar a lei e de assegurar a observância da constituição. Esta falta de atuação é frequentemente atribuída ao aparelhamento das instituições democráticas. Em muitos casos, observa-se uma ausência de resposta assertiva e efetiva das entidades responsáveis diante de violações ao direito constitucional. Logo, tal situação contribui significativamente para o enfraquecimento da autoridade e da capacidade coercitiva da constituição. Esse cenário de omissão e de falta de fiscalização adequada não apenas permite, mas também fomenta, a continuação de práticas que erodem os princípios democráticos e legais (LEVITSKY;ZIBLAT, 2018).

Assim sendo, a título de exemplo, pode ser citado o caso da Venezuela, em que a democracia vem sendo progressivamente enfraquecida, visto que a centralização de poder nas mãos do seu governante tem sido algo preocupante. Dessa forma, o país vivencia um intenso enfraquecimento de suas bases democráticas, questão que é de extremo valor analisar, visto que se trata de uma nação fronteira com o Brasil. Além disso, o fenômeno ocorrido neste território foi um exemplo notório e incisivo de transformação política e institucional para o mundo nas últimas décadas.

Desse modo, vale citar novamente o chamado "legalismo autocrático" exposto por Corrales (2015), uma vez que a Venezuela foi base de estudo do autor para desenvolver o conceito. Isso se deve ao fato de ser um país em que houve o uso estratégico da lei por parte de seus líderes governamentais visando consolidar e perpetuar seus poderes, mantendo uma fachada de legalidade e legitimidade. Sendo assim, os governantes não buscaram extinguir de

maneira direta as normas e instituições democráticas, preferiram manipular todo o sistema legal para impor os seus objetivos (CORRALES, 2015).

Nesse óbice, conforme discutido anteriormente, torna-se evidente que a fragilidade das democracias e a complexidade em manter um equilíbrio entre o exercício do poder e a proteção dos princípios democráticos são questões críticas no cenário global. Este fenômeno desafia a noção de que as democracias são sistemas políticos inerentemente estáveis e resilientes. A realidade observada em diversas regiões do mundo demonstra que tais sistemas podem ser gradualmente subvertidos de dentro, por processos que, embora aparente ser legal, na prática, desviam-se de suas intenções democráticas originais.

## **2.2 Erosão constitucional no contexto brasileiro**

É importante abordar de que forma esse fenômeno é percebido na literatura nacional e quais as nuances podem ser percebidas. Dessa maneira, Cristiano Paixão (2020) entende o fenômeno da erosão constitucional como um processo desconstituente. O autor realiza uma análise profunda sobre como a erosão dos direitos sociais e a conduta governamental, seja por ação ou omissão, em setores fundamentais da constituição, tais como direitos à igualdade racial, preservação cultural, patrimônio histórico e proteção ambiental, podem culminar na desintegração do pacto constitucional (PAIXÃO, 2020). Nesse sentido, Cristiano Paixão (2020) entende que este conceito se destaca por apontar que alterações substanciais na constituição de um país podem ocorrer sem necessariamente modificar o texto constitucional ou iniciar um novo processo constituinte. Desse modo, esse enfraquecimento é realizado por meio de práticas administrativas que contrariam diretamente os preceitos constitucionais, seja pela remoção de salvaguardas constitucionais mínimas, seja pela distorção de elementos fundamentais da Constituição (PAIXÃO, 2020).

Dessa maneira, as práticas adotadas durante esse governo, como o uso intensivo de legislação unilateral e o emprego de normas infraconstitucionais para contornar o processo legislativo tradicional, apresentaram alterações significativas na estrutura administrativa do governo. Além disso, houve ataques à burocracia estatal, concentração de poder e a manipulação do sistema legal, refletindo uma tendência similar de desgaste constitucional observada em outros países (CÂMARA; ALMEIDA, 2022).

Logo, assim como mencionado por Corrales (2015) em relação ao “legalismo autocrático” e por Levitsky e Ziblatt (2018) sobre a destruição de democracias de dentro para fora, o caso do Brasil sob o governo Bolsonaro ilustra a multifacetada natureza do

enfraquecimento democrático. Sendo assim, no cenário brasileiro ocorreu um cerceamento dos espaços de participação da sociedade civil, supressão de direitos e garantias previstos no texto constitucional, redução na transparência governamental e na eficácia dos mecanismos de controle democrático.

Desse modo, em decorrência das dinâmicas observadas, houve um declínio notável na integridade democrática e constitucional do Brasil durante o período supramencionado. Este fenômeno, marcado por uma erosão progressiva dos princípios democráticos, manifestou-se de forma acentuada na conduta governamental no que concerne aos direitos e garantias fundamentais de grupos vulneráveis. Desse modo, observou-se um processo onde medidas administrativas e legislativas, muitas vezes, contradiziam ou negligenciavam direitos essenciais assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Sendo assim, entre os anos de 2019-2022, verificou-se uma contraposição explícita aos preceitos de equidade, diversidade e justiça social, pilares centrais da Constituição Federal de 1988. Esse padrão de governança, notadamente, teve impactos profundos sobre os povos indígenas, um grupo historicamente marginalizado e vulnerável. As políticas adotadas frequentemente falharam em proteger seus direitos fundamentais, resultando em violações diretas aos princípios constitucionais de proteção e preservação cultural. A situação ilustrou uma desconexão crescente entre a prática governamental e os fundamentos constitucionais estabelecidos, onde a proteção e a valorização da diversidade e dos direitos das populações indígenas foram frequentemente ofuscadas ou ignoradas.

Nesse contexto, o artigo "Estratégias de erosão constitucional no Brasil: bolsonarismo e a desconstituição por meios legais e administrativos", redigido pela jurista Heloisa Fernandes Câmara, evidencia o exposto acima, desse modo, o documento busca analisar a erosão constitucional, destacando as ameaças atuais à democracia e ao constitucionalismo em diferentes países. Dessa maneira, a autora destaca:

Países distintos têm passado por significativas ameaças à democracia e ao constitucionalismo. Um dos pontos em comum das experiências díspares é a constatação de que provêm de líderes eleitos; não há golpe de estado em sentido clássico, mas a manipulação constitucional e legal que, mesmo sem sair do quadro do estado de direito, captura-o e corrói de tal maneira que, aos poucos, torna-se um regime autoritário.

Assim sendo, a autora enfatiza que, embora os líderes sejam eleitos democraticamente, eles recorrem frequentemente a táticas de manipulação constitucional e legal que, sem transgredir formalmente o estado de direito, o capturam e corroem, resultando gradualmente em um regime autoritário.

Portanto, ao considerar a trajetória do governo de Jair Bolsonaro sob uma lente jurídico-constitucional, torna-se perceptível que várias de suas políticas e declarações representaram desafios diretos aos fundamentos da democracia e da ordem constitucional brasileira. Esse padrão, diretamente ilustrado no artigo escrito por Heloisa Fernandes Câmara e Ana Paula Cardoso Almeida, revela uma tendência preocupante de desrespeito aos princípios constitucionais, evidenciando uma erosão gradual, porém, significativa, do tecido democrático (CÂMARA; ALMEIDA, 2022).

Nesse sentido, durante o governo Bolsonaro, a retórica frequentemente antidemocrática, as tensões constantes com outras esferas do poder público, e uma abordagem muitas vezes considerada negligente em relação às políticas ambientais e aos direitos dos povos indígenas, exemplificam aspectos que contribuíram para um processo de erosão constitucional. Esses elementos não somente refletem um descompasso com os valores democráticos fundamentais da Constituição de 1988, mas também ressoam com as tendências de manipulação constitucional e legal que caracterizam o enfraquecimento das estruturas democráticas, conforme apontado nos estudos mencionados anteriormente (CÂMARA; ALMEIDA, 2022).

Ademais, em consonância com a análise anteriormente exposta, outra consequência evidente desse processo de erosão constitucional durante o governo Bolsonaro foi o tratamento negligente dos direitos humanos e do meio ambiente. Esta administração notabilizou-se por sua imprudência e negligência, refletindo uma apatia generalizada em questões vitais para a proteção dessas garantias constitucionais. Este descaso, alinhado com as observações de Heloisa Fernandes Câmara e outros especialistas citados anteriormente, gerou severas críticas no meio social.

Sendo assim, a falta de comprometimento com os direitos humanos, particularmente em relação aos povos indígenas, e a inação em questões ambientais, são reflexos da erosão de princípios democráticos fundamentais. Este fenômeno está intrinsecamente ligado à democracia, pois, a efetiva proteção dos direitos e garantias constitucionais é um pilar central de qualquer sistema democrático. Portanto, a erosão desses direitos não apenas violou os preceitos constitucionais, mas também comprometeu a própria essência da democracia brasileira, evidenciando uma desconexão preocupante entre as práticas governamentais e os ideais democráticos estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

Desse modo, órgãos essenciais para a proteção ambiental como o IBAMA e o ICMBIO foram alvos de políticas governamentais que fragilizaram o enfrentamento em relação ao meio ambiente, principalmente no que diz respeito aos cortes orçamentários que

sofreram, o que dificultou a fiscalização e a aplicação das leis ambientais. Outrossim, em relação às minorias, a questão dos povos indígenas é um problema, pois, as suas terras têm enfrentado pressão crescente de mineradores, madeireiros e agricultores que buscam a exploração dessas áreas (Instituto Socioambiental, 2022).

A postura governamental em questão evidenciou um desrespeito ao princípio da diversidade, um valor fundamental presente na Constituição Federal de 1988. Este princípio encontra-se refletido em várias partes do texto constitucional, destacando-se especialmente no artigo 215, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ademais, em síntese, o artigo 216 reforça a importância da preservação do patrimônio cultural brasileiro, incluindo-se aqui as manifestações das culturas indígenas e afro-brasileiras. Quanto à proteção ambiental, o artigo 225 afirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo um bem de uso comum e essencial para a qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Dessa forma, percebe-se que a Constituição de 1988 é explícita ao promover uma abordagem inclusiva e ao reconhecer a diversidade cultural, étnica e ambiental como elementos essenciais para a identidade e coesão social do Brasil.

Portanto, ao considerar as informações discutidas, fica claro que o período governamental em questão foi caracterizado por políticas e ações que evidenciaram um desrespeito aos direitos, garantias e princípios essenciais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. Entre os exemplos mais marcantes estão a negligência em relação às questões ambientais e culturais, com destaque para os direitos das populações indígenas. Essas atitudes não apenas demonstram um menosprezo por importantes preceitos constitucionais, mas também indicam um enfraquecimento dos fundamentos sobre os quais a Constituição Federal de 1988 está construída.

Nesse sentido, as mudanças geradas ocasionaram diversas consequências a sociedade brasileira, como: aumento da desigualdade social, redução de investimentos em programas sociais, marginalização das comunidades vulneráveis, retrocesso em direitos humanos e ambientais, entre outros. Nessa perspectiva, faz-se necessário destacar que as políticas sociais desempenham um papel crucial na mitigação de problemas existentes no campo social, com objetivo de se ter uma sociedade mais justa e inclusiva, e sua ausência ou insuficiência pode ter efeitos negativos significativos sobre a vida das pessoas (HESSEL, 2023).

Sendo assim, a erosão constitucional ocorrida no Brasil é uma preocupação séria que diz respeito à fragilização e enfraquecimento gradual dos princípios e normas fundamentais estabelecidos na Constituição Federal do país. Logo, o seu enfrentamento é crucial para assegurar a estabilidade política e social, para preservar a democracia, como também para proteger os direitos fundamentais, visto que esse processo pode desencadear a redução no asseguramento de direitos e garantias, principalmente, no que concerne aos mais vulneráveis (CÂMARA; ALMEIDA, 2022).

Nessa perspectiva, o conceito de 'erosão constitucional' é empregado para descrever ações de governos eleitos democraticamente que enfraquecem a efetividade dos princípios constitucionais, visando ampliar e consolidar seu poder. Assim sendo, essa erosão pode ocorrer por meio de mudanças informais, como também, pode manifestar-se através de transformações formais na Constituição. Exemplos notáveis incluem reformas que alteram a composição de órgãos judiciais, como o Supremo Tribunal Federal, para favorecer o Executivo, assim como, reformas que facilitam reeleições consecutivas. Essas mudanças, sejam formais ou não, resultam em alterações nas estruturas de instituições democráticas essenciais e na supressão de direitos fundamentais previstos na Constituição. Tais ações têm impactos especialmente prejudiciais sobre as populações mais vulneráveis, afetando direitos básicos cruciais para sua proteção e sobrevivência.

Nesse sentido, o presente trabalho iniciou com uma análise global de como o processo de erosão constitucional, conforme definido anteriormente, tem se manifestado em diferentes governos. Posteriormente, a pesquisa se concentrou no cenário brasileiro contemporâneo. Assim, entre as várias dimensões do desmantelamento democrático ocorrido no Brasil recentemente, este estudo optou por detalhar como esse fenômeno afetou especificamente os povos indígenas. O objetivo central é explorar as consequências desse processo, focando nos direitos que foram negligenciados ou suprimidos dessas populações, um aspecto observável durante o governo Bolsonaro.

Neste contexto, para compreender como a situação afetou os povos indígenas no Brasil, é fundamental analisar primeiramente seus direitos conforme estabelecidos na legislação nacional. Esta análise incluirá um estudo da evolução histórica desses direitos e das alterações que ocorreram até os dias atuais. Em seguida, o foco será o impacto das ações e omissões do governo de Jair Bolsonaro na erosão desses direitos fundamentais, dentro do contexto democrático. O objetivo final é desenvolver estratégias que fortaleçam a proteção dos direitos e garantias dessas populações, buscando preservar a integridade e a sobrevivência dessas comunidades.

### **3 EVOLUÇÃO E DESAFIOS DOS DIREITOS INDÍGENAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL**

Nesse sentido, conforme mencionado anteriormente, é fundamental uma análise detalhada dos direitos dos povos indígenas no Brasil, considerando especialmente a erosão constitucional observada durante o governo Bolsonaro. A Constituição Federal de 1988 representou um marco significativo no reconhecimento efetivo desses direitos, indo além da sua mera inserção no texto constitucional, estendendo-se à sua aplicação e observância no âmbito jurídico e social. Esta análise é essencial para compreender como a erosão constitucional afeta especificamente esses direitos, refletindo a desconexão entre as práticas governamentais e os fundamentos constitucionais estabelecidos pela Constituição de 1988, especialmente em relação à proteção e valorização dos povos indígenas.

Portanto, o capítulo em questão se dedica a elucidar a evolução dos direitos indígenas na história do Brasil, com ênfase particular na transformação trazida pela Constituição Federal de 1988. Este foco está intrinsecamente ligado à discussão anterior sobre a erosão constitucional, especialmente no que diz respeito ao enfraquecimento dos direitos e garantias desses povos durante o governo Bolsonaro.

O capítulo conclui com uma análise aprofundada das leis e normativas atuais que constituem e protegem os direitos dos povos originários. Isso proporciona um panorama sobre a eficácia e o respeito a essas garantias no âmbito do sistema jurídico brasileiro atual, especialmente à luz dos desafios impostos pela erosão constitucional observada recentemente.

#### **3.1 Direitos indígenas na Constituição de 1988**

Em primeira síntese, é importante relatar que a Constituição Federal de 1988 representou um marco decisivo na definição dos direitos indígenas no Brasil, alinhando-se contra a corrente de assimilação compulsória que marcava o tratamento histórico dispensado a esses povos. Desse modo, as políticas assimilacionistas, conforme explorado nos estudos de Manuela Carneiro da Cunha (2018) e Danielle Bastos Lopes (2014), propunham a integração dos indígenas à sociedade dominante, muitas vezes à custa da erosão de suas identidades e da diluição de suas práticas culturais (CUNHA 2018; LOPES, 2014).

Assim sendo, antes da atual Constituição a sociedade dominante entendia que os povos indígenas estavam destinados a se integrar e eventualmente incorporar à cultura dominante do Brasil, perdendo assim suas características e tradições. Em contraposição, a Constituição

Federal de 1988 estabeleceu uma mudança no paradigma histórico de tratamento dessas populações, ao valorizar a diversidade e garantir a autonomia cultural dos povos indígenas, reconhecendo-os como partes integrantes e fundamentais da sociedade brasileira, detentores do direito de preservar e promover seus costumes e organização social (CUNHA, 2018; LOPES, 2014).

Dentro dessa análise abrangente que vai desde o início da colonização até a contemporaneidade, as populações indígenas do Brasil têm enfrentado desafios contínuos em afirmar sua identidade, cultura e direitos. Esta jornada, marcada por resistências e lutas contra políticas de assimilação e marginalização, encontrou um ponto crucial na Constituição Federal de 1988. Essa Constituição representou uma virada de chave em todo esse contexto, estabelecendo um novo paradigma ao reconhecer e valorizar os direitos inerentes dos povos indígenas, em contraste com as abordagens históricas anteriores (LOPES, 2014; ALMEIDA, 2017).

Conforme discutido anteriormente, a Constituição Federal de 1988 marcou uma mudança significativa nas políticas relativas aos povos indígenas, afastando-se das práticas de assimilação forçada e enfatizando a proteção e o reconhecimento de seus direitos. Um exemplo emblemático dessa mudança é o reconhecimento constitucional do modo de vida e da autonomia jurídica dos povos indígenas. No entanto, apesar desses avanços importantes, os direitos constitucionais dos indígenas ainda enfrentam desafios constantes, destacando a importância de manter uma vigilância e defesa contínuas, particularmente em períodos de erosão constitucional, como os experimentados em governos recentes.

Nesse óbice, no contexto das mudanças constitucionais discutidas, no Capítulo VIII da Constituição Federal de 1988, intitulado “Dos Índios”, é um marco na evolução dos direitos dessas populações. Este capítulo reflete o rompimento com políticas assimilacionistas passadas, reconhecendo explicitamente os direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Ele assegura o direito dos povos indígenas de permanecer em seus territórios e de preservar suas práticas culturais, religiosas e sociais. Além disso, a Constituição atribuiu ao Estado o dever de demarcar essas terras e proteger os direitos relacionados a elas, representando um avanço significativo em relação às políticas anteriores (ALMEIDA, 2017).

Em vista disso, o artigo 231 da Constituição Federal de 1988 é fundamental na garantia dos direitos dos povos indígenas no Brasil. Este artigo, composto por sete parágrafos, não apenas reconhece os direitos originários desses povos sobre as terras que ocupam tradicionalmente, mas também delinea o processo para a sua demarcação. Este artigo reforça

a proteção contra a remoção forçada dessas populações de suas terras, permitindo exceções apenas em situações extraordinárias e por um período temporário. Essa disposição é uma continuação do rompimento com as políticas de assimilação e marginalização do passado, assegurando a permanência e proteção das comunidades indígenas em seus territórios tradicionais (ALMEIDA, 2017).

Nesse óbice, o artigo 232 da Constituição Federal de 1988 complementa o avanço em defesa dos direitos indígenas, estabelecido no artigo 231. Ele é fundamental para a preservação dessas populações, assegurando a efetividade de seus direitos ao reconhecer a legitimidade das comunidades originárias para ingressar no poder judiciário em disputas, especialmente aquelas relacionadas às suas terras, ou na reivindicação de direitos. Esse dispositivo legal confere autonomia aos povos indígenas, permitindo que defendam seus direitos em tribunal, desse modo, essa medida fortalece a proteção legal desses povos (ALMEIDA, 2017).

Logo, considerando o contexto histórico e as mudanças constitucionais discutidas anteriormente, os artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988 simbolizam uma transformação significativa na postura do Estado brasileiro em relação aos povos indígenas. Estes artigos marcam a transição de uma abordagem assimilacionista para uma que reconhece e valoriza a diversidade cultural e os direitos específicos dessas comunidades. No entanto, apesar desses avanços legislativos, a aplicação prática desses direitos continua enfrentando desafios, incluindo a demora na demarcação de terras e ameaças contínuas aos territórios indígenas, frequentemente, provenientes de atividades de garimpo.

Isto posto, apesar dos avanços significativos na proteção dos direitos indígenas estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, esses direitos continuam enfrentando desafios, evidenciados pelas tentativas de alterar ou limitar essas garantias através de emendas constitucionais, legislação infraconstitucional e decisões judiciais, que serão posteriormente expostas neste trabalho. Assim, é fundamental garantir que essas populações tenham a liberdade de viver de acordo com suas tradições e valores, mantendo sua participação ativa na sociedade brasileira, em um contexto que continua a desafiar esses direitos, especialmente em períodos de erosão constitucional como os observados em administrações recentes (AGÊNCIA SENADO, 2020).

### **3.2 O Arcabouço Jurídico Infraconstitucional de Proteção aos Direitos Indígenas no Brasil**

Considerando as discussões anteriores sobre a evolução dos direitos dos povos indígenas no Brasil e os desafios enfrentados na garantia desses direitos, torna-se claro que a proteção desses povos é uma questão de suma importância no âmbito constitucional, legal e internacional. Este cenário reflete a existência de um conjunto complexo de normativas que objetivam salvaguardar a cultura, as terras e os modos de vida indígenas. Assim, torna-se essencial analisar não apenas a Constituição Federal de 1988, mas também os requisitos formais, as leis, as decisões judiciais e os tratados internacionais que constituem o atual arcabouço jurídico destinado a assegurar os direitos indígenas no Brasil.

Nessas circunstâncias, é relevante mencionar o Estatuto do Índio, promulgado pela Lei n.º 6001/1973. Essa lei representa um pilar fundamental da legislação indigenista brasileira, definindo as bases da relação entre o Estado e os povos indígenas. Contudo, apesar de ter sido um avanço na época de sua promulgação, algumas de suas disposições já não estão alinhadas com os princípios mais modernos e humanísticos estabelecidos na Constituição de 1988. Essa última introduziu uma abordagem mais inclusiva e respeitosa em relação aos direitos e à autonomia dos povos indígenas, como evidenciado nos artigos 231 e 232.

Nessa perspectiva, o Estatuto do Índio foi promulgado em um período dominado pela visão integracionista, que visava a assimilação dos povos indígenas à sociedade nacional. Embora algumas de suas disposições refletem aos pensamentos arcaicos desse período, o Estatuto representou um avanço ao reconhecer a capacidade civil dos povos indígenas e ao introduzir mecanismos de proteção para suas terras e culturas. Este passo foi significativo, mas a Constituição Federal de 1988 marcou uma transição mais profunda, afastando-se da perspectiva assimilacionista e introduzindo uma abordagem mais inclusiva e respeitosa, (ENAP, 2021).

No entanto, embora a Constituição Federal de 1988 tenha sido um marco na proteção dos direitos indígenas no Brasil, é crucial reconhecer que o Estatuto do Índio, Lei n.º 6.001 de 1973, continua em vigor e desempenha um papel fundamental em diversos aspectos. Isso se deve ao fato de ainda ser aplicável em áreas vitais, como na proteção das terras indígenas. Além disso, a legislação nacional é reforçada por normas infraconstitucionais e atos administrativos que abrangem desde a demarcação de terras indígenas até a proteção de seus

direitos culturais e sociais, complementando a abordagem mais inclusiva e respeitosa adotada pela Constituição atual (Lei n.º 6001/1973).

Neste contexto, destacando-se entre os vários componentes do arcabouço jurídico de proteção aos direitos indígenas, está a crucial atuação do Supremo Tribunal Federal. A jurisprudência do STF é essencial na efetivação das garantias constitucionais destinadas aos povos indígenas. Em suas diversas decisões, o STF não só interpreta a legislação vigente, mas também orienta a aplicação de normas constitucionais e tratados internacionais. Essa atuação do tribunal tem sido fundamental para moldar o cenário jurídico em que os direitos indígenas são exercidos e protegidos, complementando e reforçando a abordagem mais inclusiva e respeitosa estabelecida pela Constituição e, posteriormente, pelas leis infraconstitucionais.

Neste quadro de proteção jurídica dos direitos indígenas no Brasil, um exemplo notável da atuação do STF é o caso da Raposa Serra do Sol. Esta decisão representou um marco na jurisprudência, estabelecendo diretrizes fundamentais para a demarcação de terras indígenas. Consistente com as disposições normativas, o órgão reafirmou o direito dos povos indígenas à posse permanente e ao usufruto exclusivo de suas terras. A corte esclareceu que a demarcação é um ato declaratório, reconhecendo direitos preexistentes, e enfatizou a importância de respeitar a ocupação tradicional indígena, assegurando proteção contra remoções forçadas (STF, petição 3.388 RR).

Ademais, o Supremo Tribunal Federal tem reiterado a importância da consulta prévia, livre e informada, conforme estabelecido pela Convenção n.º 169 da OIT. Em diversas ocasiões, a suprema corte destacou que projetos de desenvolvimento ou infraestrutura que afetem terras indígenas devem ser precedidos de diálogo e consentimento das comunidades impactadas.

## **4 EROSÃO CONSTITUCIONAL E IMPACTO NAS GARANTIAS DOS POVOS INDÍGENAS SOB A ADMINISTRAÇÃO DE BOLSONARO (2019-2022)**

Em vista de tudo que foi antes mencionado, faz-se necessário analisar de forma crítica um período significativo na história recente do Brasil: a gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro, de 2019 a 2022. O foco será especialmente nos impactos dessa administração nos direitos e garantias dos povos indígenas. Esta análise se baseia nas discussões anteriores sobre a erosão constitucional, um conceito abrangente que vai além da mera violação de normas específicas. Como observado nos capítulos precedentes, trata-se de uma tendência de governo mais ampla que envolve o desrespeito e a diminuição dos princípios democráticos e constitucionais fundamentais.

Dessa maneira, como supramencionado, esta análise vai além do descumprimento pontual de normas, explorando como as políticas do governo Bolsonaro se encaixam no quadro mais amplo do desrespeito e enfraquecimento dos princípios democráticos e constitucionais. Através de uma revisão detalhada das políticas implementadas e suas consequências, este capítulo tem por objetivo documentar não apenas este período crítico na história brasileira, mas também compreender suas ramificações profundas na contínua luta pela garantia dos direitos indígenas no país.

Nesse sentido, é importante realizar uma reflexão sobre as implicações diretas da gestão Bolsonaro na proteção e no exercício dos direitos indígenas, inserindo essa discussão no contexto mais amplo da erosão constitucional brasileira. Esta análise é vital para destacar a urgência de ações efetivas, que não somente reparem os danos causados, mas também fortaleçam e ampliem os direitos e garantias dessas populações, assegurando sua sobrevivência cultural, social e ambiental.

### **4.1 A supressão dos direitos e garantias indígenas durante o período de 2019-2022**

Neste segmento, seguindo a pesquisa realizada pelas autoras Heloisa Fernandes Câmara e Ana Paula Cardoso Almeida (2022), que analisou as consequências do uso e desuso do direito durante o governo Bolsonaro, enfocamos, como já discutido, a relação do Estado com os povos indígenas. Este aspecto é particularmente relevante, considerando o contexto de avanços legislativos e jurídicos para a proteção dos direitos indígenas no Brasil. A pesquisa de Câmara e Almeida (2022) aponta para uma negligência dos direitos constitucionais desses povos durante o governo Bolsonaro, destacando a importância de manter a vigilância e a

defesa ativa dos direitos indígenas, especialmente em tempos de erosão constitucional e desafios à aplicação dessas garantias (CÂMARA; ALMEIDA, 2022).

Diante desse cenário, a vulnerabilidade dos direitos indígenas no Brasil diante da erosão constitucional tornou-se particularmente evidente durante o governo Bolsonaro, que implementou ações resultando na perda de direitos previamente garantidos a estas populações. Esta realidade refletiu uma complexa interação entre elementos históricos, políticos e econômicos que contribuíram para a fragilização dos direitos indígenas. Tal contexto ressalta a necessidade contínua de vigilância e defesa ativa dos direitos indígenas, particularmente em face de desafios como os observados em administrações recentes.

Nesse sentido, o presente estudo se baseia na análise de diversos casos que demonstram não somente a erosão constitucional no Brasil, mas também a inefetividade de direitos fundamentais nos últimos anos. Desse modo, embora a Constituição Federal de 1988 tenha permanecido intacta em sua forma, o que se evidencia são ações e medidas infraconstitucionais que, na prática, levaram à ineficácia de direitos que a Constituição assegura. Um exemplo emblemático dessa realidade é a notória demora na demarcação de terras indígenas. Este cenário reflete uma desconexão entre a legislação e sua aplicação prática, ilustrando como práticas administrativas e políticas governamentais podem subverter os princípios constitucionais.

Em vista disso, foi notória a violação do artigo 231 da Constituição Federal de 1988 durante o período, sobretudo no que diz respeito aos direitos sobre as terras que as populações indígenas tradicionalmente ocupam. Logo, conforme a reportagem de Leila Salim para o Observatório do Clima, houve um alarmante aumento nas invasões de terras indígenas, particularmente na região Amazônica, durante o mandato do ex-presidente Bolsonaro. Esses dados, fornecidos pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi), revelam um incremento de 252% nessas invasões, indicando uma clara infração aos direitos constitucionais garantidos aos povos indígenas (SALIM, 2023).

Além disso, o governo Bolsonaro foi marcado por um movimento significativo no Congresso Nacional, focado em impulsionar propostas legislativas que tinham o potencial de reduzir as proteções constitucionais para as terras e direitos dos povos indígenas. Durante este período, várias propostas de lei, algumas das quais já haviam sido arquivadas anteriormente, foram reintroduzidas ou reativadas. Dentre estas, ganha destaque o Projeto de Lei nº 490/2007. Reaberto sob a administração Bolsonaro, este projeto de lei propõe critérios mais restritivos para a demarcação de terras indígenas, visando alterar de maneira significativa o processo estabelecido para a definição dessas áreas (BRASIL, 2020).

Além do PL nº 490/2007, outras propostas legislativas notáveis surgiram no mesmo período, evidenciando a tendência de redução das proteções aos povos indígenas. Entre elas, destaca-se o Projeto de Lei nº 191/2020, que buscava autorizar atividades de mineração e exploração de recursos hídricos em terras indígenas. Outra proposta relevante foi o PL nº 3.729/2004, reativado durante o governo Bolsonaro, com o intuito de flexibilizar ou até eliminar o licenciamento ambiental para várias obras, incluindo aquelas localizadas em terras indígenas. Este projeto acarretaria um potencial enfraquecimento da proteção ambiental nessas áreas, estendendo-se assim a tendência observada de ameaça às salvaguardas constitucionais dos direitos indígenas (BRASIL, 2020).

Sendo assim, complementando as propostas legislativas anteriores, o PL nº 510/2021 surgiu como mais uma iniciativa potencialmente prejudicial aos direitos dos povos indígenas. Este projeto propõe alterações substanciais na regularização fundiária, incluindo a legalização de ocupações em terras da União realizadas até 2014 e a titulação de grandes propriedades. Paralelamente, o PL nº 4348/2019 também se destacou, propondo a possibilidade de apropriação de terras por entidades privadas, originalmente destinadas à reforma agrária, e facilitando a titulação de latifúndios. A implementação desses projetos legislativos, alinhando-se com as tendências observadas nos projetos anteriores, poderia acarretar uma degradação ambiental significativa e impactar adversamente os povos indígenas, cuja subsistência e identidade cultural estão intrinsecamente ligadas à integridade e à preservação de suas terras tradicionais (BRASIL, 2020).

Ademais, uma pesquisa realizada durante o período pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), revelou um aumento significativo do garimpo ilegal em terras indígenas, um fenômeno que pôde ser atribuído à negligência do governo federal na proteção dessas áreas. Esse crescimento exacerbado da mineração ilegal resultou em uma série de violações de direitos além da usurpação territorial. As comunidades indígenas afetadas enfrentam não apenas a violência física e sexual, incluindo estupro de menores e o aliciamento de jovens, mas também assassinatos e graves problemas de saúde (STABILE & CASEMIRO, 2023).

Outrossim, a erosão de fundamentais mecanismos de participação social, exemplificada pela exclusão dos Comitês Regionais da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e pela redução das instâncias de planejamento e gestão compartilhada, conforme ilustrado pelo Decreto 11.226/2022, prejudicou gravemente a capacidade das comunidades indígenas de influenciarem políticas que impactam diretamente suas vidas e territórios. Além disso, essa

erosão foi intensificada pela diminuição da transparência governamental durante o mesmo período.

Ademais, o fato supramencionado se manifestou particularmente na falta de consultas prévias, livres e informadas aos povos indígenas em decisões administrativas e legislativas significativas para essas populações, indo contra tratados internacionais como a Convenção 169 da OIT. Esse contexto se alinha com o aumento do garimpo ilegal em terras indígenas e a propagação de projetos de lei que visaram a redução das proteções aos direitos dessas populações, conforme relatado por Arthur Stabile e Poliana Casemiro no G1 (11/02/2023). Esse cenário evidencia um agravamento das vulnerabilidades dessas comunidades.

Assim sendo, os desafios impostos pela erosão constitucional aos povos indígenas foram muitos e complexos, portanto, essas populações necessitam urgentemente de uma defesa mais eficaz e ativa por parte da sociedade. Desse modo, a erosão de mecanismos essenciais de participação social e a diminuição da transparência governamental, conforme supramencionado, representaram barreiras significativas na luta indígena para salvaguardar seus direitos. Este cenário, agravado pelo crescimento do garimpo ilegal e pela promoção de legislações prejudiciais aos direitos dessas comunidades, ressalta a necessidade de vigilância contínua e mobilização da sociedade para apoiar e proteger essas comunidades vitais.

Nesta perspectiva, o período de 2019 a 2022 no Brasil foi caracterizado por uma gama de políticas e medidas adotadas pelo governo de Jair Bolsonaro, que tiveram um impacto profundo e adverso sobre os direitos e garantias dos povos indígenas. Desse modo, é válido analisar como esses direitos foram suprimidos, enquadrando-os dentro do fenômeno mais amplo da erosão constitucional observada durante a administração Bolsonaro. A análise se baseia nas fontes e discussões detalhadas anteriormente neste estudo, que destacam o uso de práticas governamentais que contrariam os preceitos constitucionais.

Neste contexto, um exemplo notório do processo de erosão constitucional, especialmente durante a pandemia de Covid-19, foi a abordagem do governo Bolsonaro em relação aos povos indígenas. A falta de um plano emergencial eficaz para combater a doença em terras indígenas, conforme exigido pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 709) levada ao Supremo Tribunal Federal (STF), deixou essas comunidades em uma situação de extrema vulnerabilidade (BRASIL, 2020). Sendo assim, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 709), levada ao Supremo Tribunal Federal (STF), destacou a ausência de um plano emergencial eficaz para enfrentar a Covid-19 em terras indígenas. Este fato colocou em evidência a vulnerabilidade dessas comunidades diante de uma crise de saúde pública sem precedentes. A falta de medidas

adequadas e específicas para proteger os povos indígenas contra o vírus refletiu a negligência do governo em cumprir com suas obrigações constitucionais de proteção a essas populações (BRASIL, 2020).

Desse modo, de acordo com a Constituição Federal de 1988, é responsabilidade do Estado brasileiro garantir os direitos à saúde, à vida e à preservação cultural dos povos indígenas. Contudo, durante a pandemia, houve uma lacuna significativa entre esses direitos constitucionais e a prática governamental. A ADPF 709 buscou uma intervenção judicial para assegurar que o governo federal adotasse medidas concretas para proteger os povos indígenas, enfatizando a necessidade de ações específicas dada a vulnerabilidade dessas comunidades, que incluem fatores como isolamento geográfico, dificuldades de acesso a serviços de saúde, e a presença de comorbidades (NAKAMURA, 2021).

Desse modo, apesar da decisão liminar do STF ter exigido do governo ações de enfrentamento à pandemia, essa determinação não abordou a questão crítica da expulsão imediata dos invasores das terras indígenas, que se mostraram significativos vetores de transmissão do vírus. Este cenário reflete a continuidade das políticas de desrespeito aos direitos dos povos indígenas, já evidenciadas anteriormente no governo Bolsonaro, e ressalta a complexidade dos desafios impostos pela erosão constitucional observada neste período (Instituto Socioambiental, 2020).

Portanto, a abordagem adotada pelo governo durante a crise da Covid-19, especialmente no que tange à proteção dos povos indígenas, é um reflexo claro da negligência estatal em assegurar os direitos fundamentais dessas comunidades. Nesse sentido, esse descaso foi particularmente evidente na resposta do governo à Lei 14.021 de 2020, que visava estabelecer medidas de proteção para as comunidades indígenas durante a pandemia (AGÊNCIA SENADO, 2020).

Nesse sentido, a sanção dessa lei com vetos a pontos cruciais revelou uma postura de abandono das obrigações do Estado em relação à saúde e ao bem-estar dos povos originários, conforme reportado pela Agência Senado em 2020. Esta atitude, alinhada ao padrão de erosão dos direitos dos povos indígenas observados no governo Bolsonaro, destaca ainda mais a urgência de enfrentar e mitigar os impactos desse processo de erosão constitucional. (AGÊNCIA SENADO, 2020). Assim sendo, é importante analisar de uma maneira detalhada o que era a lei em epígrafe e sua importância para as comunidades indígenas naquele momento. Dessa maneira, no contexto da pandemia da Covid-19, a Lei n.º 14.021 de 2020 surgiu como uma resposta legislativa crucial no Brasil, com o objetivo de proteger comunidades vulneráveis, como povos indígenas, quilombolas, pescadores artesanais

e outros grupos tradicionais. Ademais, esta Lei foi criada com o objetivo de estabelecer medidas essenciais para conter a disseminação do vírus e assegurar a saúde e segurança desses grupos.

Nessa perspectiva, suas disposições abrangiam ações de vigilância sanitária e epidemiológica, facilitação do acesso a recursos de saúde, como testes e medicamentos, e a garantia de segurança alimentar, entre outros. Entretanto, o processo legislativo da Lei n.º 14.021 de 2020 se deparou com significativos impedimentos, principalmente devido à oposição de alguns trechos da Lei pelo então Presidente Jair Bolsonaro. Entre os vetos mais críticos estavam o acesso à água potável, a distribuição gratuita de materiais de higiene e limpeza, a oferta emergencial de leitos hospitalares e de UTIs, além de equipamentos como ventiladores e máquinas de oxigenação sanguínea.

Outrossim, medidas importantes também vetadas incluíam a distribuição de materiais informativos sobre a Covid-19 em línguas indígenas e a instalação de pontos de internet em aldeias, elementos fundamentais para a disseminação de informações sobre a pandemia. Nessa circunstância, os vetos foram justificados pelo governo, sob o argumento de que criavam despesas obrigatórias para o Executivo Federal sem uma indicação clara do impacto orçamentário e financeiro (AGÊNCIA SENADO, 2020).

Desse modo, o processo de elaboração dessa Lei foi marcada por intensas modificações, visto que os vetos supramencionados foram sancionados e publicados no Diário Oficial da União em 8 de julho de 2020, contudo, em 19 de agosto de 2020, o Congresso Nacional agiu de maneira intensiva para reverter esses vetos e garantir os aspectos essenciais para a preservação dos povos originários durante o período. Dessa maneira, a derrubada dos vetos pelo Congresso Nacional representou um alinhamento com as necessidades urgentes das comunidades indígenas e tradicionais, garantindo que medidas essenciais de saúde e segurança fossem implementadas durante a pandemia (AGÊNCIA SENADO, 2020).

Em vista disso, outra ação significativa na supressão desses direitos, foi a publicação do Decreto 11.226, que alterou profundamente a estrutura da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em que não apenas excluiu os comitês regionais, mas também removeu outras instâncias vitais de participação social. Dessa maneira, entre essas instâncias excluídas, é válido mencionar a de coordenações técnicas locais que serviam como pontos de contato e colaboração entre a FUNAI e as comunidades indígenas, facilitando a execução e o monitoramento das políticas no nível local (BISPO, 2022).

Ademais, outra instância afetada foi a de coordenações das frentes de proteção etnoambiental. Dessa maneira, esse núcleo tinha o papel fundamental na proteção dos povos

indígenas, especialmente aqueles em isolamento voluntário ou de recente contato. Essas coordenações eram fundamentais na salvaguarda dos direitos e da integridade desses povos, além de serem cruciais na preservação de seus territórios e do meio ambiente. Nesse óbice, outro órgão sucumbido pelo decreto foi o conselho fiscal, que detinha um papel crucial na fiscalização da administração econômica e financeira da FUNAI e do patrimônio indígena, garantindo a transparência e a adequada gestão dos recursos (BISPO, 2022).

Além disso, este decreto asfixiou a FUNAI, visto que excluiu segmentos que desempenham papéis cruciais no planejamento colaborativo e na gestão compartilhada das políticas indigenistas. Assim sendo, a supressão desses órgãos e funções, conforme denunciado por entidades como o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), representou um retrocesso significativo não apenas na autonomia da FUNAI, mas também na efetivação da demarcação de terras indígenas, direito esse assegurado pela Constituição Federal de 1988 (BISPO, 2022).

Isto posto, além das alterações no estatuto da FUNAI, o governo Bolsonaro adotou outras medidas que foram e serão mencionadas no documento em epígrafe, que impactaram negativamente os direitos dos povos indígenas. Desse modo, a interrupção nas demarcações de terras indígenas é uma que podemos citar, o que demonstrou uma ação estabelecida na campanha em discursos a sua base eleitoral. Outrossim, a falta de novas demarcações, combinou com o aumento do desmatamento e das invasões ilegais em territórios indígenas, exacerbou os conflitos e a violência contra essas comunidades (ARAGÃO, 2022).

Assim sendo, o governo Bolsonaro ao não realizar novas demarcação de terras indígenas, mantendo sua ideologia de campanha focada no desenvolvimento econômico nesses territórios e contra as populações que ali habitam, despertou intensas críticas por parte da sociedade a essa postura governamental. Dessa maneira, esse fato, conforme dados do Instituto Socioambiental (ISA), apontou um aumento no desmatamento em terras indígenas durante esse período, evidenciando a omissão do Estado na proteção desses territórios (SOARES, 2023).

Ademais, outra área muito afetada durante esses anos, foi a política ambiental do governo, visto que houve retrocessos significativos, como o enfraquecimento dos órgãos de fiscalização e controle, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Nesse sentido, essas mudanças institucionais representaram uma redução na capacidade do Estado de combater o desmatamento ilegal e outras atividades predatórias, que

muitas vezes ocorrem dentro ou no entorno de terras indígenas, aumentando a pressão sobre esses territórios e seus habitantes (Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2020).

Em síntese, o enfraquecimento desses órgãos de fiscalização e controle ambiental no Brasil, particularmente durante o governo Bolsonaro, pode ser atribuído a uma série de fatores interligados. Primeiramente, pode ser citado os significativos cortes orçamentários, que limitaram as operações de fiscalização e monitoramento ambiental. Dessa maneira, estes cortes afetaram diretamente a capacidade operacional de órgãos como o Ibama e o ICMBio, reduzindo o número de inspeções e operações de combate ao desmatamento ilegal, bem como a eficácia das ações de preservação ambiental em Terras Indígenas e Unidades de Conservação (ARAGÃO, 2022).

Noutro giro, outro fator foi as nomeações para cargos-chave nesses órgãos, pois, muitas vezes, recaíram sobre indivíduos sem a especialização ou experiência necessária nas áreas ambiental e indigenista. Sendo assim, essa prática compromete a integridade e eficácia dessas instituições, uma vez que os nomeados não possuíam o conhecimento técnico necessário para lidar com as complexidades das questões ambientais e indígenas do Brasil (ASCEMA, 2021).

Outrossim, as mudanças na legislação e nas políticas públicas também tiveram um impacto profundo, visto que houve tentativas de alterar os processos de licenciamento ambiental e de desregulamentar normas de proteção ambiental, o que potencialmente facilitou atividades predatórias e ilegais em áreas protegidas. Dessa maneira, essas alterações legais e administrativas refletem uma mudança na prioridade governamental durante a gestão Bolsonaro, que saiu do aspecto de proteção ambiental para o incentivo ao desenvolvimento econômico, muitas vezes à custa da sustentabilidade e dos direitos dos povos indígenas (OLIVEIRA, 2022 ).

Portanto, as medidas implementadas e as falhas de ação sob o governo Bolsonaro significaram um retrocesso substancial nas salvaguardas dos direitos dos povos indígenas. Essa supressão desses direitos deve ser vista não apenas como uma falha na efetividade dos direitos, mas como um elemento de uma estratégia mais abrangente voltada para o enfraquecimento das instituições democráticas e das normas que protegem as minorias e a integridade da democracia no país. Este contexto vai além da mera ineficácia na aplicação dos direitos, representando uma abordagem sistemática e deliberada que visa dismantlar os mecanismos de proteção e representação das comunidades mais vulneráveis no Brasil.

Dessa forma, as políticas e ações do governo Bolsonaro culminou em um aprofundamento da erosão dos direitos dos povos indígenas. Tal erosão se caracteriza pela

negligência e desrespeito a direitos fundamentais estabelecidos na Constituição de 1988, em leis complementares e em tratados internacionais. Dessa maneira, a não proteção desses direitos contrariou um dos pressupostos centrais da Constituição, violando assim a própria identidade e os valores intrínsecos do Estado Brasileiro. A desconsideração destas proteções aflige a essência da Constituição, forjada em torno da celebração e da proteção da diversidade cultural e étnica, e evidenciou um distanciamento preocupante dos ideais constitucionais de inclusão e respeito às minorias.

Neste contexto, torna-se crucial discutir as implicações da supressão dos direitos dos povos indígenas durante a administração Bolsonaro, destacando como essas medidas afetaram a preservação e a sobrevivência das comunidades das populações indígenas no Brasil. Esta análise é vital para evidenciar as táticas de erosão constitucional, que impactaram negativamente direitos fundamentais indispensáveis para a existência desses povos, como o direito à vida, à cultura e à integridade de suas terras.

Nessa perspectiva, a erosão dos direitos indígenas sob o governo Bolsonaro pode ser vista como um reflexo de uma política mais ampla de enfraquecimento das instituições e normas democráticas. Nesse aspecto, a supressão dos direitos indígenas durante o governo Bolsonaro, portanto, não foi apenas uma série de ações isoladas, mas parte de uma política governamental que visava enfraquecer as bases de proteção às populações originárias, com impactos profundos e possivelmente duradouros na preservação de suas terras, cultura e bem-estar.

Nesse sentido, a supressão de direitos fundamentais dos povos indígenas, como a demarcação de terras e a proteção contra invasões ilegais, teve um impacto direto na capacidade dessas populações em manter salvaguarda suas práticas culturais. Desse modo, essas práticas, que incluem rituais, línguas, artes, medicina tradicional e sistemas de conhecimento, são essenciais para a transmissão de saberes entre gerações e para a continuidade de suas identidades coletivas, foram imensamente afetadas pelas ações e omissões do governo, como supramencionado (BISPO, 2022).

Portanto, considerando as informações anteriormente discutidas, é evidente que a política adotada durante o governo Bolsonaro resultou na marginalização acentuada dos povos indígenas, um grupo que já carrega o fardo de séculos de opressão e desapropriação. Essa perda de terras e direitos não só teve implicações graves para a biodiversidade e agravou a crise climática global, mas também restringiu a capacidade dos povos indígenas de viver conforme suas tradições e práticas sustentáveis de manejo dos recursos naturais.

## **4.2 Possíveis medidas para garantir e ampliar os direitos e garantias correspondentes a população indígenas**

Em primeira síntese, perante tudo que já foi mencionado, é possível afirmar que a erosão dos direitos indígenas no Brasil, durante o governo Bolsonaro, evidenciou a fragilidade das leis de proteção em um modo geral, em estabelecer garantias constitucionais frente a políticas governamentais que não respeitam os preceitos fundamentais de proteção que diz respeito a essas comunidades. Desse modo, é importante propor medidas para não apenas restaurar, mas também ampliar os direitos e garantias dos povos indígenas, com base em uma análise crítica das políticas adotadas entre 2019 e 2022.

Um primeiro ponto diz respeito à questão da demarcação de terras indígenas, visto que é um direito que essas populações vêm lutando durante anos para obter, dessa maneira, as pautas de demarcação devem ser retomadas e aceleradas, com base em critérios transparentes e científicos, respeitando os direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras. Assim sendo, esse processo deve ser acompanhado de medidas efetivas de proteção dessas terras contra invasões e exploração ilegal de recursos.

Ademais, uma área que requer uma maior atenção é a do meio ambiente, uma vez que as políticas de proteção ambiental devem ser integradas às políticas culturais, reconhecendo a relação intrínseca entre a cultura indígena e o meio ambiente. Dessa maneira, esse ato implicaria na proteção da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais, essenciais para a sustentabilidade, proteção das comunidades indígenas, como também, para o enfrentamento da crise climática (ARAGÃO, 2022).

Nessa perspectiva, faz-se necessário a implementação de políticas de educação e saúde que respeitem a diversidade cultural indígena, visto que essas áreas foram muito afetadas durante o período da pandemia do covid-19, marcada pelo descaso do governo da época a essa população originária. Assim sendo, essa medida visa garantir acesso a serviços que sejam culturalmente adequados e que fortaleçam as práticas tradicionais de saúde e educação das comunidades indígenas.

Nesse sentido, para assegurar a proteção dos direitos e garantias dos povos indígenas, é importante que as leis se moldem à realidade atual dessas comunidades, marcada por lutas constantes contra invasores de seus territórios. Desse modo, faz-se necessário propor a criação de legislação específica que criminalize a violação dos direitos indígenas e estabeleça mecanismos de controle e fiscalização mais efetivos para prevenir e punir essas violações que vem ocorrendo continuamente, como expõe diversos mecanismos de controle.

Portanto, as diversas medidas propostas visam ocasionar uma mudança estrutural em todo o sistema social, com o propósito de fortalecer os direitos dos povos indígenas e assegurar sua participação ativa na sociedade brasileira. Contudo, a implementação dessas medidas não é fácil, pois requer um compromisso político e social com a justiça e a dignidade necessária, reconhecendo a importância dos povos indígenas para a diversidade cultural e ambiental do Brasil.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Logo, ao concluir este estudo sobre a “Erosão Constitucional e a Crise dos Direitos Indígenas no Brasil” durante o governo Bolsonaro (2019-2022), é imprescindível refletir sobre as profundas implicações que este período teve e continua tendo sobre os povos indígenas e a estrutura democrática do Brasil. Desse modo, o estudo buscou demonstrar como as políticas governamentais adotadas, não apenas falharam em proteger, mas ativamente contribuíram para a erosão dos direitos dos povos indígenas. A negligência e o descaso em relação à demarcação de terras, proteção ambiental, e o manejo da crise da Covid-19 evidenciaram uma desconsideração alarmante pelos direitos e bem-estar dessas comunidades.

Além disso, as consequências dessas políticas foram além da imediata violação de direitos. Elas têm repercussões duradouras na capacidade dos povos indígenas de preservar sua cultura, tradições e modos de vida, essenciais não apenas para sua sobrevivência, mas também para a rica diversidade cultural e ambiental do Brasil. Este estudo também ressalta a necessidade urgente de ações restaurativas e expansivas. A aceleração da demarcação de terras, a reestruturação da FUNAI, e a implementação de políticas de educação e saúde culturalmente apropriadas são passos cruciais para reparar os danos causados e garantir que os direitos dos povos indígenas sejam respeitados e promovidos.

Dessa maneira, o artigo propõe demonstrar a essencial vigilância por parte da sociedade para a proteção dos direitos indígenas, uma tarefa que vai além do campo legal e se enraíza profundamente na consciência social do Brasil. O respeito e a salvaguarda desses direitos são fundamentais para a saúde de nossa democracia, pois, refletem a capacidade da sociedade em valorizar a diversidade e promover a justiça para todos. Diante dos desafios enfrentados, torna-se crucial reconhecer como a defesa dos direitos indígenas e a preservação de uma democracia forte e inclusiva estão intrinsecamente ligadas. A erosão desses direitos sinaliza uma crise democrática profunda, na qual as necessidades e vozes das minorias são frequentemente negligenciadas em favor de interesses políticos e econômicos predominantes.

Logo, ilumina-se de maneira incisiva como a erosão constitucional durante o governo Bolsonaro impactou profundamente os povos indígenas. Este fenômeno, marcado pela supressão sistemática e pela negligência dos direitos indígenas, não apenas violou preceitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, mas também expôs vulnerabilidades críticas no tecido democrático do Brasil. A erosão desses direitos é emblemática de um declínio mais amplo na integridade das instituições e dos valores democráticos, indicando um distanciamento preocupante dos ideais de equidade, inclusão e

respeito pela diversidade cultural.

Portanto, ao documentar uma fase crítica na história brasileira, o presente trabalho também se configura como um chamado à ação. É um convite para que a sociedade brasileira, em sua totalidade, não apenas reconheça os erros cometidos contra os povos indígenas, mas também se comprometa ativamente com a construção de um futuro onde os direitos de todas as comunidades, especialmente as mais vulneráveis, sejam uma prioridade inabalável. Este é um caminho para a restauração de uma sociedade verdadeiramente democrática, justa e plural, onde a diversidade é vista como uma força e não como uma ameaça.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA SENADO. **Congresso derruba vetos de Bolsonaro à lei que protege indígenas na pandemia.** Publicado em 19/08/2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/19/congresso-derruba-vetos-de-bolsonaro-a-lei-que-protege-indigenas-na-pandemia>. Acesso em: 02 de ago.2023.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **A atuação dos indígenas na História do Brasil: revisões historiográficas.** Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 37, nº 75, 2017.

ARAGÃO, T. **Governo Bolsonaro avança sobre Unidades de Conservação.** Instituto Socioambiental (ISA), 2022. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br>. Acesso em: 27 out. 2023.

BISPO, Fábio. **Por decreto, Bolsonaro corta funções da Funai: será o fim da demarcação das terras indígenas, denunciam entidades.** Publicado online em 2022. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2022/10/13/por-decreto-bolsonaro-corta-funcoes-da-funai-sera-o-fim-da-demarcacao-das-terras-indigenas-denunciam-entidades/>. Acesso em: 13 de set. 2023.

ASCEMA. **Cronologia de um desastre anunciado: Ações do Governo Bolsonaro para desmontar as políticas de meio ambiente no Brasil.** Instituto Internacional de Educação do Brasil (IIEB), 2021. Disponível em: <https://iieb.org.br/wp-content/uploads/2021/08/Ascema.pdf>. Acesso em: 02 de set. 2023.

ASCEMA. **Relatório sobre Políticas e Ações Ambientais do Governo Brasileiro em 2020.** SCEN/SAIN trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA Brasília - DF – CEP: 70.818-900. Disponível em: [https://static.poder360.com.br/2020/09/Dossie\\_Meio-Ambiente\\_Governo-Bolsonaro\\_revisado\\_02-set-2020-1.pdf](https://static.poder360.com.br/2020/09/Dossie_Meio-Ambiente_Governo-Bolsonaro_revisado_02-set-2020-1.pdf). Acesso em: 25 de nov. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/DF**. Requerentes: Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e PSB, PSOL, PCdoB, REDE, PT, PDT. Relator: Ministro Roberto Barroso. Brasília, julgado em: 05 ago. 2020, DJe: 07 out. 2020.

CÂMARA, Heloisa; ALMEIDA, Ana Paula. **Estratégias de erosão constitucional no Brasil: bolsonarismo e a desconstituição por meios legais e administrativos**, breve panorama da erosão constitucional, Rio de Janeiro, p. 1-31, 2022.

COMITÊ NACIONAL PELA VIDA E MEMÓRIA INDÍGENA (Org.) **Nossa luta é pela vida**. [S.l.]: APIB, 2020. 110 p.

CORRALES, J. **The Authoritarian Resurgence: Autocratic Legalism in Venezuela**. Journal of Democracy, Baltimore, v. 26, n. 02, pp. 37-51, 2015.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Direitos dos povos indígenas em disputa**. 2018. Disponível em: <https://oeco.org.br/noticias/invasoes-de-terras-indigenas-cresceram-252-sob-bolsonaro/>. Acesso em: 14 de set. 2023.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap). **Acesso aos direitos fundamentais: uma abordagem da pauta indígena**, 2021. Conteudistas: BARNABÉ, Eduardo Gomes; BONISSONI, Natammy Luana de Aguiar; SILVA, Dayanna. Disponível em: [https://rise.articulate.com/share/aS3wBvOkgbODrk\\_PNjh\\_PX5Mrgqc59ce\](https://rise.articulate.com/share/aS3wBvOkgbODrk_PNjh_PX5Mrgqc59ce\). Acesso em: 29 de ago. 2023.

SALIM, Leila. Invasões de terras indígenas cresceram 252% sob Bolsonaro, 2023. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/invasoes-de-terras-indigenas-cresceram-252-sob-bolsonaro/>. Acesso em: 05 set. 2023.

HESSEL, Rosana. **Inesc faz alerta de retrocessos em 4 anos de governo Bolsonaro**. Correio Braziliense, 17/04/2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2023/04/5087836-inesc-faz-alerta-de-retrocessos>

os-em-4-anos-de-governo-bolsonaro.html. Acesso em: 25 de ago. 2023.

LANDAU, David. **Abusive Constitutionalism**. 47 UC Davis Law Review, 189, 2013. Disponível em: <https://ir.law.fsu.edu/articles/555>. Acesso em: 28 de ago. 2023.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **How democracies die**. New York: Broadway Books, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/SXhFQ4nwXKrLsnmGg7YYPyx/>. Acesso em: 08 de out. de 2023.

LOPES, Danielle Bastos. **O Direito dos Índios no Brasil**. Espaço Ameríndio, v. 8, n. 1, p. 83-108, jan./jun. 2014.

NAKAMURA, E. K. **Os Direitos Indígenas em Disputa na ADPF 709: Há caminhos possíveis na Jurisdição Constitucional?**. IDP Law Review, [S. l.], v. 1, n. n.2, 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/lawreview/article/view/5867>. Acesso em: 16 ago. 2023.

OLIVEIRA, L. B. **Da lama ao caos: o retrocesso da política e liderança ambiental do Brasil sob o governo Bolsonaro**. Novos Cadernos NAEA, [S.l.], v. 25, n. 2, ago. 2022. ISSN 2179-7536. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/9937/9030>. Acesso em: 02 nov. 2023.

PAIXÃO, Cristiano. **Destruindo "por dentro": práticas desconstituintes do nosso tempo**. Coletivo transforma MP, 2020. Disponível em: <https://transformamp.com/destruindo-por-dentro-praticas-desconstituintes-do-nosso-tempo/>. Acesso em: 6 de out. de 2023.

SANTILLI, Juliana. **Povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais: a construção de novas categorias jurídicas**. In: RICARDO, Fany. Terras indígenas e unidades de conservação da natureza: o desafio das sobreposições. Editora Instituto Socioambiental, São Paulo, 2004.

SOARES, Mariana. **Garimpo e agropecuária seguem desmatando Terras Indígenas com presença de isolados**. Instituto Socioambiental (ISA), 2014. Disponível em:

<https://racismoambiental.net.br/2023/07/14/garimpo-e-agropecuaria-seguem-desmatando-terras-indigenas-com-presenca-de-isolados/>. Acesso em: 20 set. 2023.

STABILE, A. & CASEMIRO, P. **Garimpo aumentou 787% em terras indígenas entre 2016 e 2022, aponta o Inpe**. Globo, 11 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2023/02/11/garimpo-aumenta-787percent-em-terras-indigenas-entre-2016-e-2022-aponta-inpe-infografico.ghtml>. Acesso em: 14 de out. 2023.